



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 279 /2020

Processo Administrativo nº. 143/2020
Dispensa De Licitação nº. 050/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 352, Km 22, Bairro Brumado, em Pitangui - MG, CEP 35.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.394/0001-22, neste ato representada pela sócia Sra. Carla Adriana de Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.928.086-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 143/2020, Dispensa de Licitação nº. 050/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a aquisição de um abrigo de passageiros a ser instalado em ponto de parada de ônibus coletivo urbano no bairro Alto Alegre na sede deste Município, conforme especificações e condições constantes neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento e instalação do objeto pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCERA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deverá ser todo confeccionado em madeira de eucalipto cytriodora tratada, obedecendo as seguinte especificações:

3.1.1 Dimensões: A= 5,35mX L=1,70mX P. 2,30m.

3.1.2 Fechamento traseiro e laterais em forma de "X".

3.1.3 Assento em prancha de eucalipto cytriodora tratado medindo 5,00m x 0,40m.

3.1.4 Cobertura com madeira roliça e ripões de eucalipto cytriodora..

3.1.5 Acabamento em verniz stain impregnado na cor noqueira brilhante.

3.2 O objeto não deve apresentar trincas, deformações ou danos. As superfícies e cantos devem ter acabamento liso, livre de lascas, rebarbas ou farpas ou protuberâncias em qualquer posição que representem perigo para os usuários.

3.3 Deverá o objeto atender aos padrões mínimos exigidos na categoria, e ainda estar em conformidade com as Normas Técnicas (ABNT).

3.4 O bem deverá ser entregue devidamente instalado pela CONTRATADA no ponto de parada de ônibus no Bairro Alto Alegre, na sede deste Município.

3.5 A entrega e instalação deverão ser feitas de segunda à sexta-feira nos locais indicados, mediante prévio agendamento na Secretaria de Obras por meio do telefone 37 3341 8520.

o presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

3.6 A CONTRATADA deverá ao final da instalação do objeto proceder à limpeza da área de instalação, devendo remover todo o material, equipamentos e outros pertences, incluindo material inservível, sobras e lixo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

4.2 O prazo de entrega do bem é de, no máximo, 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O objeto será entregue devidamente instalado pela CONTRATADA no local indicado, e será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

5.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 O fornecedor terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para realizar a troca ou correção do objeto rejeitado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo do objeto mediante apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor do bem.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 478: 02.07.01.15.451.0023.1128 – 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA manterá o objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

8.2 Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA substituirá sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todas as partes por completo que apresentarem defeitos.

8.3 A garantia mínima do fabricante será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento e aceite final dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o bem devidamente instalado no local indicado pelo CONTRATANTE, no prazo e condições contratuais e em



consonância com as especificações da proposta que deram origem a contratação.

9.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificadas defeitos ou irregularidades do bem.

9.3 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido e pelas despesas decorrentes do transporte, carga e descarga que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

9.5 Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução contratual e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local dos serviços, incluindo a responsabilidade por eventuais acidentes de que sejam vítimas seus empregados.

9.6 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

9.7 Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidir direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados, bem como despesas com locomoção, hospedagem e alimentação do pessoal da Empreiteira, correrão por sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução contratual por meio do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria demandante.

10.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

10.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade do bem e à boa técnica de instalação, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

11.3 A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 050/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 07 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA
Sr. Guilherme Oliveira – CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA: IMPÉRIO DAS MADEIRAS LTDA.
Sra. Carla Adriana de Faria – CPF/MF nº. 041.928.086-33

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico